



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.778

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de funcionamento de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a expedição do Decreto nº. 7.775, de 18/03/2020, que "Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências"; **considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito de funcionamento e atendimento dos setores públicos deste Município do Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Estado de Minas Gerais, através do Decreto NE nº. 113/2020 e pela Lei Federal nº. 13.979/2020.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste Decreto aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais em todos os departamentos administrativos do município, devendo, em casos de urgência, entrar em contato por meio telefônico, exceto nos serviços inerentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Fica determinada a realização de serviços de expediente interno.

Art. 3º. Os dirigentes máximos dos órgãos e setores implementarão medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, notadamente pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020, tais como:

I - adotar medidas sanitárias, de profilaxia, de assepsia e de informações em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar que as reuniões e sessões de processos licitatórios sejam realizadas de modo virtual/eletrônico, ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.778

Folha 02

a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 4º. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver transmissão comunitária do agente coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, exceto aos motoristas da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As atividades que tratam o inciso I poderá ser realizado por videoconferência.

Art. 5º. O servidor público efetivo, contratado ou *ad nuntun* que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I - 07 (sete) dias corridos contados do retorno da viagem no caso de não apresentar sintomas característicos da doença;

II - 14 (quatorze) dias corridos contados do retorno da viagem no caso de apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º. O servidor deverá comunicar prontamente a situação e apresentar documentos que comprovem a realização da viagem à sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º. O servidor que no horário de trabalho remoto estiver em outras ocupações estará sujeito à infração disciplinar prevista em Lei, devendo, portanto, durante o período regular de trabalho, estar integralmente à disposição da chefia.

Art. 6º. Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes, os imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação do secretário titular da pasta, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.

§ 1º. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico assinalado nos últimos 6 (seis) meses.

§ 2º. O servidor que no horário de trabalho remoto estiver em outras ocupações estará sujeito a infração disciplinar prevista em Lei, devendo, portanto, durante o período regular de trabalho, estar integralmente à disposição da chefia.

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.778

Folha 03

Art. 7º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado:

I - as férias dos profissionais da área da saúde;

II - reuniões dos Conselhos Municipais e Comissões Especiais, inclusive de Processo Administrativo Disciplinar;

III - concursos públicos e processos seletivos simplificados, salvo aqueles realizados em caráter emergencial.

Parágrafo Único. Os agentes públicos e políticos que estiverem em gozo de férias poderão ser convocados para retornar imediatamente ao trabalho por ordem expressa do superior imediato.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento